

Dra, Talita Menezes do Nascimento, Presidente da Subseção Leopoldina, divulga abaixo a PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2020/00007, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e o PROVIMENTO Nº TRF2-PVC-2020/00002, DE 16 DE MARÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2020/00007, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Juiz Federal - Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adoção de medidas de controle de acesso aos imóveis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme disposto na Resolução Nº TRF2-RSP-2020/00010, de 15 março de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Somente permitir o acesso às dependências da SJRJ em casos excepcionais, como busca de objetos pessoais ou outra necessidade individual, que não esteja atrelada ao serviço presencial, e, ainda, que seja de rápida permanência.

I - Ficam mantidos os acessos dos servidores e funcionários terceirizados, cujos serviços não poderão ser suspensos, e não tenham como opção a execução das atividades por meio remoto.

Parágrafo único - Caberá à área técnica responsável avaliar a necessidade da execução do serviço.

II - Fica assegurado o ingresso no prédio do fórum Desembargadora Marilena Franco na Avenida Venezuela aos magistrados e servidores que estejam em regime de plantão, de acordo com escala definida, bem como aos advogados e partes que busquem ingressar com pedidos urgentes durante o referido regime, além dos magistrados e servidores responsáveis pela audiências de custódia.

Art.2º As agências bancárias localizadas no interior dos prédios terão funcionamento e acesso definidos pelas respectivas gerências.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

- assinado eletronicamente -
OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR



Assinado digitalmente por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 2807708-7228 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2807708-7228>

Classif. documental | 00.01.01.03



JFRJ-PGD-2020-00007A

SIGA

2020.

DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº TRF2-PVC-2020/00002, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Esclarece os limites do artigo 8º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO,
Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho,

Considerando as dúvidas suscitadas pelos juízes federais no tocante ao limite e alcance do art. 8º da Resolução TRF2-RSP-2020/00010;

Considerando que, na forma do art. 19 da mesma norma, incumbe à Corregedoria Regional decidir os casos omissos.

Resolve:

Art. 1º. Esclarecer que "o normal expediente forense" da Justiça Federal de Primeiro Grau, para efeito dos artigos 111 e 112 da CNCR/2R, funcionará, no período previsto na Resolução TRF2-RSP-2020/00010, de modo remoto. No mais, fica mantida a escala de plantão judicial, facultando-se ao Juiz Federal plantonista estabelecer seu funcionamento remotamente.

Parágrafo único. A Central de Audiências de Custódia continuará a funcionar conforme escala já divulgada, nos termos estabelecidos na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010.

Art. 2º. Todas as unidades judiciárias deverão garantir a comunicação do advogado com o juízo, por email e/ou celular institucional.

Art.3º. Cumprirá à DIRFO, no caso de medidas de urgência determinadas pelo juízo, em "normal expediente forense" ou em plantão, garantir seu efetivo cumprimento por oficiais de justiça.

Art. 4º. Aplicam-se estas disposições à Seção Judiciária do Espírito Santo, caso as medidas da Resolução TRF2-RSP-2020/00010 venham a ela ser estendidas, nos termos do art. 16 da norma.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Desembargador Federal



Assinado digitalmente por LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento Nº: 2807820-2935 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2807820-2935>

Classif. documental | 00.01.01.03.



SIGA